



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI N. 1.159/ 2010.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação dos membros da comissão de Licitação e Pregoeiro e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será Concedida uma Gratificação no valor de R\$. 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da comissão de licitação, como Presidente.

Art. 2º - Será Concedida uma Gratificação no valor de R\$. 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da comissão de licitação, como membro.

Art. 3º - Será Concedida uma Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham ser designado para ser Pregoeiro.

Art. 4º - As gratificações concedidas por força desta Lei poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

Art. 5º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 6º - As despesas de que trata esta Lei obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

ou constantes dos créditos adicionais especiais abertos e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências constitucionais e outras transferências financeiras.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos com vigência retroativa a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Março de 2010


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246